



*Câmara Municipal de Salto*

13.320-900 - SALTO - SP

**LEI Nº 1951/96**

(AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ CARLOS SILVESTRE)

Djalma Moreira Neri, Presidente da Câmara Municipal de Salto, Estado de São Paulo, nos termos da Emenda nº 01/91, artigo 51, inciso 5º, da Lei Orgânica do Município,

Faz saber, que a Câmara Municipal de Salto aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

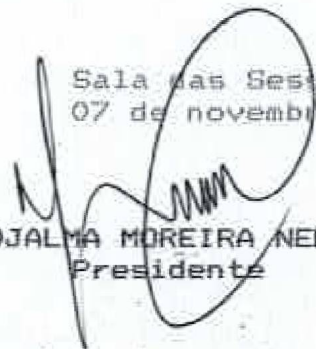
**ARTIGO 1º** - Torna-se obrigatória a instalação de para-raios nas escolas, creches e postos de saúde municipais.

**Artigo 2º** - O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

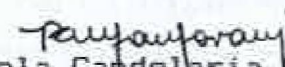
**Artigo 3º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessárias.

**ARTIGO 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em  
07 de novembro de 1.996

  
= DJALMA MOREIRA NERI =  
Presidente

Registrada na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Salto, afixada no local de costume em 07 de novembro de 1.996 e publicada na imprensa local.

  
= Rosângela Capdeleria Mantovani =  
Diretora Legislativa de Administração